



Ofício Circular n.º 005/2021 – CML/PM

Manaus, 4 de fevereiro de 2021.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por uma licitante em 02/02/2021 às 13h56min (horário local), via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2021 – CML/PM, cujo objeto versa sobre eventual fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (no combate à pandemia do Coronavírus – COVID/19) e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP.

Em resposta, segue, em anexo, a Nota Técnica n.º 004/2021 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, esta Comissão encontra-se à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Rafael Bastos Araújo

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns - CML/PM



DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n.º 2020/16330/20696/00011.

Assunto: Pedido de esclarecimento ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 002/2021 – CML/PM, cujo objeto consiste no “eventual fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (no combate à pandemia do Coronavírus – COVID/19) e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP”.

NOTA TÉCNICA N. 004/2021 – DJCML/PM

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentada por uma licitante em 02/02/2021, às 13h55min (horário local), via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2021 – CML/PM, cujo objeto versa sobre o eventual fornecimento de material de higiene e limpeza para atender as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (no combate à pandemia do Coronavírus – COVID/19) e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP.

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12 e ss. do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2021 – CML/PM**, segundo o qual:

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, os quais deverão ser remetidos para o e-mail: *cml.se@pmm.am.gov.br*.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão da data de início e inclusão da data do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 8.666/93.



12.1.2. O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h (horário de Brasília) do dia útil posterior.

No caso em apreço, a realização da sessão de abertura do certame está prevista para o dia 05/02/2021 às 10h00 (horário de Brasília) e o Pedido de Esclarecimento ora tratado foi encaminhado via e-mail à Comissão Municipal de Licitação em 02/02/2021, às 13h55min (horário local), portanto dentro do prazo estabelecido.

Considerando o teor do Pedido de Esclarecimento atinente a item previsto no Termo de Referência, esta Comissão Municipal de Licitação solicitou, por meio Ofício n.º 084/2021 – CML/PM, manifestação da Secretaria requisitante, que informou, por meio do Ofício n.º 0341/2021 – SEMAD o que segue abaixo:

E O FATO DE SOLICITAREM CELULOSE VEGETAL, SIGNIFICA QUE O MESMO TEM QUE SER 100% CELULOSE???

Considerando a descrição do item mencionado, sendo: "ID 512723 -PAPEL HIGIÊNICO, Material(is): celulose vegetal. Cor(es): a ser definida, Característica(s) Adicional(is): folha simples. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência, Unidade de Fornecimento: embalagem com 08 rolos de 500 metros", destacamos que a descrição não cita papel reciclável e menciona apenas celulose vegetal como material, dessa forma, para os dois casos em questionamento, deveriam ser especificados nas características do item.

Sendo assim, não é possível o papel ser reciclado e o material é 100% celulose vegetal.



Ante o exposto, esta Diretoria Jurídica entende esclarecida a dúvida da licitante, inexistindo qualquer alteração que interfira no prosseguimento do certame.

Manaus, 4 de fevereiro de 2021.

Laís Araújo de Faria
Assessora Jurídica – DJCML/PM

Camila Barbosa Rosas
Diretora Jurídica – DJCML/PM